



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

EDITAL Nº 130/2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP/COALI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2024 /TJMG	
PROCESSO SIAD Nº 769/2024	DATA DE ABERTURA: 17/12/2024 HORA DA ABERTURA: 14:00h LOCAL: Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de conectividade com as nuvens públicas (<i>Public Cloud's</i>) para o Data Center do TRIBUNAL.	
SETOR REQUISITANTE: Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC	
PREGOEIRO: CLEONICE MENDES DO NASCIMENTO PREGOEIRO SUPLENTE: SILVANA COUTO LESSA	
APOIO TÉCNICO: Denilson dos Santos Rodrigues	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global do lote	FORMA DE ADJUDICAÇÃO: lote
MODO DE DISPUTA: aberto e fechado	INTERVALO DE LANCES: R\$500,00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO	PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA: SIM
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO: NÃO	EXIGÊNCIA DE GARANTIA: PARA A PROPOSTA: NÃO PARA O CONTRATO: SIM
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES DATA: Até 11.12.2024	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Gerência de Compras de Bens e Serviços – GECOMP torna público aos interessados que promoverá a presente licitação por meio do site www.compras.mg.gov.br, a ser processada e julgada em conformidade com Lei federal nº 14.133/2021, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, destinada a selecionar a melhor proposta.

1. DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de conectividade com as nuvens públicas (*Public Cloud's*) para o Data Center do TRIBUNAL, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

1.1. Em caso de contradição entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas descritas no Portal de Compras/MG prevalecerão as primeiras.

1.2. Não ocorrendo a hipótese prevista no subitem 1.1, as especificações constantes do Edital e as descritas no Portal de Compras/MG serão consideradas complementares entre si.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Poderão ser apresentados pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital, encaminhados de forma eletrônica exclusivamente por meio do Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

2.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação das leis que regem a presente licitação ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes** da data de abertura do certame.

2.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras/MG no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.2. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando o Tribunal e os licitantes.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo.

2.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo licitatório.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), e que explorem atividade pertinente e compatível com o objeto, desde que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

3.1.1. Não será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio.

3.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do Licitante.

3.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da presente licitação se:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei federal nº 5.764 de 1971, a Lei federal nº 12.690 de 2012 e a Lei Complementar federal nº 130 de 2009;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto, vedado ao Tribunal indicar nominalmente pessoas;

d) em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei federal nº 12.690 de 2012, o objeto desta licitação referir-se a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.3. Não poderá disputar a presente licitação, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) aquele impedido(a) de licitar e contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais;

c) aquele declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

d) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

e) quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:

e.1) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo; ou

e.2) a empresa da qual o autor do projeto seja responsável técnico ou subcontratado, dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto.

f) o agente público investido ou vinculado ao Tribunal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

g) o terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) a pessoa física ou empresário individual que possua relação, na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membro ou juiz vinculado, e/ou com qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção ou de assessoramento.

j) a pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e/ou de qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

k) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal nº 6.404 de 1976, concorrendo entre si;

l) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

m) aquele(a) proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 1992, (Lei de Improbidade Administrativa);

n) a pessoa jurídica não autorizada a funcionar no país, quando se tratar de sociedade estrangeira.

3.3.1. O impedimento de que trata a alínea "b" será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante;

3.3.2. A critério do Tribunal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às alíneas "d" e "e" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Tribunal;

3.3.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3. A vedação que trata a alínea "f" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.4. Será realizada consulta junto aos seguintes cadastros para verificação dos impedimentos:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

3.4.1. Será realizada, ainda, consulta no módulo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, a partir da razão social informada, para identificação da matriz e possíveis filiais do Licitante arrematante.

3.4.1.1. Após a identificação prevista no subitem anterior, serão consultados os cadastros mencionados no subitem 3.4. para verificação de impedimento de licitar e contratar nos termos das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 3.3.

3.4.1.2. A consulta aos cadastros informados no subitem 3.4 ocorrerá após encerrada a etapa de negociação, quando o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação verificará se o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar se encontra impedido de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4.1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário ou sócio administrador, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei federal nº 8.429, de 1992](#).

3.5. Constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade, o Licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

3.5.1. A manifestação, bem como os documentos comprobatórios das respectivas alegações, deverão ser

encaminhados no prazo de 2 (duas) horas, ou outro fixado pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação.

3.5.2. Inexistindo prova que comprove a inaplicabilidade da sanção constatada, será a proposta desclassificada por falta de condição de participação.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1. Aplicam-se os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no Decreto nº 8.538, de 2015; na Lei nº 20.826, de 2013 e no Decreto nº 47.437, de 2018:

- a)** às microempresas e empresas de pequeno porte ME/EPP, conforme definição dos incisos I e II do *caput* e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- b)** às sociedades cooperativas, conforme definições do [artigo 16 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#), do art. 34 da Lei federal nº 11.488, de 2007, e do art. 4º da Lei federal nº 5.764 de 1971;
- c)** ao microempreendedor individual – MEI, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar federal nº 123, de 2006;
- d)** ao agricultor familiar, conforme definido na Lei federal nº 11.326, de 2006;
- e)** ao produtor rural pessoa física, conforme definido na Lei federal nº 8.212, de 1991.

4.2. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.3. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica condicionada à observância do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como à comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado no momento do credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF.

4.3.1. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá apresentar declaração de observância ao limite definido no § 2º do art. 4º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

4.4. Na hipótese de a mesma ME/EPP ou equiparada vencer o lote reservado e o lote de disputa ampla, desde que compostos pelos mesmos itens, prevalecerão os menores preços obtidos.

4.5. Caso não haja vencedor para a cota reservada composta pelos mesmos itens do lote principal, esta poderá ser adjudicada para o vencedor do lote principal ou, diante da sua recusa, aos remanescentes, desde que pelo preço do primeiro colocado.

4.6. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado não deverá incorrer em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema (www.compras.mg.gov.br)**, a **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. As especificações do produto ou serviço ofertado, bem como as informações a ele pertinentes, devem ser anexadas em campo próprio do sistema, concomitantemente à proposta, por meio de arquivo no formato PDF;

5.1.1.1. Quando necessárias à identificação do objeto, para fins de avaliação da proposta inicial, devem ser anexadas informações que comprovem tecnicamente sua descrição, tais como folder e catálogos, entre outros.

5.2. A apresentação de proposta importa declaração, pelo Licitante, de que cumpre os requisitos para habilitação e de que sua proposta atende às exigências deste Edital.

5.3. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o Licitante o compromisso de executar o objeto conforme suas especificações, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, dentre outros, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4. O Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, e ainda por meio dos modelos anexos, que:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos,

salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) se organizado em cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#)

f) se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei federal n.º 14.133, de 2021](#).

g) que não se enquadra nos impedimentos para disputar o objeto desta licitação previstos no subitem 3.3.

5.4.1. A falsidade das declarações sujeitará o Licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos descritos na etapa de julgamento.

5.7. A proposta não poderá impor condições ou conter opções, bem como apresentar qualquer elemento que possa identificar o Licitante durante a fase da disputa.

5.8. No cadastramento da proposta não é permitido qualquer tipo de identificação da Licitante nos campos preenchíveis.

5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto lances manifestamente inexequíveis.

5.11. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

5.12. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, securitários e trabalhistas, taxas, frete até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

5.13. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais, exceto os optantes pelo regime do Simples Nacional, devem apresentar proposta com isenção do ICMS, conforme dispõe o Decreto estadual nº 48.589 de 2023, bem como a Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458 de 2003.

(*) Nota: Observar a isenção de ICMS para o objeto da presente contratação prevista no item 78 da Parte I do Anexo X do RICMS 2023.(<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/767/355/1767355.pdf>)

5.13.1. A classificação das propostas, etapa de lances e o julgamento dos preços, adjudicação e a homologação serão **realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS**.

5.13.2. O Licitante mineiro optante pelo regime do Simples Nacional deverá anexar em sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

5.14. O Tribunal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

6.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.1.2. Os licitantes serão convidados a apresentar lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras para sua aceitação.

6.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no preâmbulo do edital.

6.1.4. No transcurso da sessão pública é vedada a identificação dos licitantes até a finalização da etapa de lances.

6.1.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

6.1.5.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

6.1.5.1.1. Após o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.1.5.1.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o Licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.1.5.1.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.1.5.1.4. Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

6.1.5.1.5. Na ausência de lance final fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de mais três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem **6.1.5.1.4.**

6.1.5.1.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no **6.1.5.1.5.**

6.1.6. Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o chat não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio definido no sistema.

6.1.6.1. Observada a ressalva prevista no subitem anterior, os lances apresentados no *chat* serão desconsiderados e caracterizados como ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.

6.1.7. O proponente não poderá desistir do lance ofertado, salvo se houver justificativa plausível e devidamente comprovada a ser analisada e aprovada pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação durante a etapa de lances.

6.1.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro ou Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro ou Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, via chat, dos fatos aos participantes.

6.1.9. Caberá ao licitante a incumbência de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada, hipóteses em que o desempate será definido conforme critérios previstos neste Edital.

6.2. DOS PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, de 2006

6.2.1. Se a proposta melhor classificada para o lote **com ampla participação** não tiver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação convocará a detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.2.2. Inserem-se na situação de empate as propostas ofertadas por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado na proposta melhor classificada.

6.2.3. Se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação convocará as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada remanescentes que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.2.4. Caso não haja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada dentro da situação de empate, ou não ocorra a apresentação de novo lance, não será aplicado o desempate e preferência previsto na Lei Complementar federal nº 123 de 2006.

6.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.3.1. Após a etapa de envio de lances, havendo propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, desde que já observado os procedimentos previstos na Lei Complementar federal nº 123, de 2006, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no [art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.3.3. Persistindo a situação de empate mesmo após a utilização dos critérios de desempate previstos neste subitem, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7. DO JULGAMENTO

7.1. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

7.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pelo Apoio técnico, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.1.2. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pelo Apoio técnico, poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta mediante homologação de amostras, exame de conformidade, catálogos, folders, portfólios e prova de conceito, entre outros testes de interesse do Tribunal, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

7.1.2.1. Caso o Termo de Referência ou Projeto Básico exija, o Licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogos, portfólios ou outros documentos similares juntamente com a proposta ajustada, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo Tribunal;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.1.4. Para fins de verificação da conformidade da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.1.5. Depois de definido o resultado do julgamento da proposta serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem aquela cuja verificação de conformidade foi realizada pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação.

7.2. DA NEGOCIAÇÃO

7.2.1. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, poderá negociar com o primeiro colocado, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o Tribunal.

7.2.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do subitem anterior, respeitada a ordem de classificação após a etapa de lances, ou, se houver, aplicação dos critérios de desempate.

7.2.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.2.4. A proposta, adequada ao último valor ofertado após a negociação, e, se necessário, os documentos complementares, deverá ser encaminhada no sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação.

7.3. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

7.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem

inferiores a 75% do valor orçado pelo Tribunal.

7.3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pelo Tribunal.

7.3.3. A inexecutabilidade somente será identificada após diligência do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3.4. Havendo indício de inexecutabilidade, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pela área técnica competente, diligenciará e estabelecerá prazo para que o Licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de:

- a) planilha de custos elaborada pelo Licitante;
- b) documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- c) outros documentos comprobatórios da exequibilidade.

7.3.5. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados os quantitativos mínimos e os preços unitários e global máximos.

7.3.5.1. No caso de serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.3.5.1.1. O Licitante Vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Tribunal deverá apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, como condição para homologação desta licitação, sem prejuízo das demais garantias exigíveis para a contratação.

7.3.5.1.2. A garantia adicional prevista no subitem anterior deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico coali@tjmg.jus.br, com cópia para cofis@tjmg.jus.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da adjudicação do objeto ao Licitante vencedor, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

7.3.5.1.3. A aprovação da garantia adicional é requisito essencial para homologação do certame, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3.5.1.4. Havendo incidência de garantia principal e, nos termos do subitem 7.3.5.1.1, de garantia adicional, é facultado ao Licitante vencedor apresentá-las conjuntamente, antes da homologação do certame.

7.4. DA PROPOSTA AJUSTADA

7.4.1. A proposta, adequada ao último lance ofertado, independentemente de alteração do valor inicial e, se necessário, os documentos complementares, deverão ser encaminhados no sistema, no prazo mínimo **de 2 (duas) horas**, ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação.

7.4.1.1. A prorrogação de que trata o subitem anterior poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por solicitação do Licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 7.1.

7.4.1.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, os quais deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

7.4.1.2.1. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá solicitar o envio dos documentos previstos no subitem anterior previamente por e-mail, sem em prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.2. A proposta ajustada deverá ser apresentada conforme modelo deste Edital, sem emendas, acréscimos, ressalvas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, ou impeçam a exata compreensão de seu conteúdo, devendo constar, no mínimo, os seguintes elementos:

a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, e-mail (**que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG**), bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência na qual deseja receber seus créditos;

b) especificações técnicas e outros elementos exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico e anexos, de modo a identificar o objeto licitado;

c) preços unitário e total de todos os itens que compõem o lote, em moeda corrente do País, observando o número

máximo de 02 (duas) casas decimais;

d) valor global em moeda corrente nacional e por extenso;

e) data e assinatura do representante legal do Licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública;

g) discriminação dos preços COM ICMS e SEM ICMS, quando aplicável.

7.4.3. A proposta que desatender os critérios acima não será aceita pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, acarretando a desclassificação do certame, caso eventuais vícios não sejam sanados.

7.4.4. As declarações contidas no Anexo III, deverão ser enviadas pelo sistema juntamente com a proposta ajustada.

7.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA AJUSTADA

7.5.1. DAS PLANILHAS VINCULADAS À PROPOSTA AJUSTADA

7.5.1.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo Tribunal, o Licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

7.5.1.1.1. O disposto no subitem 7.5.1.1 não se aplica quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.5.1.1.2. A planilha deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, e, conforme o caso, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, dos Encargos Sociais – ES, ou da composição dos Lucros e Despesas Indiretas – LDI.

7.5.1.2. Os valores apresentados por meio das planilhas indicadas nos subitens 7.5.1.1 e 7.5.1.1.2 serão utilizados para elaboração do cronograma físico-financeiro, quando exigido, e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.5.1.3. Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo Licitante, no prazo mínimo de 2 (duas) horas ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, desde que sejam observados os critérios de aceitabilidade dos preços previstos neste Edital.

7.5.1.3.1. A proposta cujo preço unitário estiver acima do valor unitário de referência poderá ter seus valores adequados da seguinte forma:

a) readequação não linear dos preços unitários, a critério do Licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

b) aplicação do desconto percentual linear dos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

7.5.1.3.1.1. Excepcionalmente, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos estabelecidos neste Edital, será possível ao Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários constantes de sua proposta, observados os valores unitários máximos estimados.

7.5.1.3.2. O prazo previsto no subitem 7.5.1.3 poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando constatada sua insuficiência para a correção dos erros verificados.

7.5.1.4. O ajuste de que trata o subitem 7.5.1.3. se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, não sendo admitida majoração do preço global da proposta vencedora.

7.5.2. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.5.2.1. Caso haja exigência de apresentação de amostra, o Licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.2.1.1. Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados:

a) o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

b) os resultados das avaliações.

7.5.2.1.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do Licitante será desclassificada.

7.5.2.2. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta do segundo classificado, seguindo-se com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, iniciando-se a análise da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta mais vantajosa.

8.1.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do Licitante mais bem classificado.

8.1.3. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo CRC Certificado de Registro Cadastral – CRC do CAGEF.

8.1.4. Será enviada por meio do sistema eletrônico a documentação não contemplada no CRC, inclusive as declarações elencadas no subitem 8.8, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas ou outro prazo estabelecido, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou Comissão de contratação.

8.1.5. Constitui obrigação do Licitante a verificação da validade dos documentos constantes de seu Certificado de Registro Cadastral – CRC.

8.1.5.1. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, é facultado ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação a obtenção desses documentos junto a sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões.

8.1.5.2. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, e não sendo possível ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação atualizá-los na forma do subitem 8.1.5.1., é dever do Licitante apresentar documento(s) substitutivo(s), válido(s) e regular(es), observado o prazo previsto no subitem 8.1.4., sob pena de inabilitação.

8.1.6. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a obtenção de documentos, pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, não se responsabilizando o Tribunal por eventual indisponibilidade dos sistemas.

8.1.6.1. Ocorrendo indisponibilidade dos sistemas e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será inabilitado.

8.1.7. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação verificarão a autenticidade dos documentos apresentados.

8.1.7.1. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, abrir-se-á prazo de 1 (um) dia útil para apresentação da documentação comprobatória da autenticidade, sob pena de inabilitação.

8.1.8. O Licitante que participar como matriz deverá apresentar todos os documentos em nome da matriz; e, se participar como filial, deverá apresentar todos os documentos em nome da filial, *exceto*:

a) os documentos que devam ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz; e

b) os atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Licitante.

8.1.9. As ME e EPP e equiparadas deverão apresentar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes contenham alguma restrição.

8.1.9.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação.

8.1.9.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista, por igual período, dependerá de requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação, devendo ser apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.1.9.3. O prazo para regularização é restrito aos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, não se estendendo aos documentos relativos à habilitação jurídica, à habilitação social, à qualificação técnica e econômico-financeira e às declarações previstas no subitem 8.8.

8.1.9.4. Não havendo regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto neste Edital, decairá o direito à contratação, sendo facultado ao Tribunal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou ainda revogar a licitação.

8.1.10. Entregues os documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações, desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.1.11. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.1.12. Com vistas à conferência da autenticidade e confirmação da integridade dos documentos para fins de habilitação, estes deverão ser preferencialmente gerados digitalmente com a respectiva assinatura digital.

8.1.13 O Licitante responderá pela veracidade da declaração previamente prestada no sistema eletrônico quanto ao

cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.1.14. O Licitante que atender às exigências para habilitação fixadas neste Edital, será declarado habilitado.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Para a habilitação jurídica será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada :

- a) Para Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Para Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Para Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Para Sociedade por Ações:** inscrição do ato constitutivo, estatuto social devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- f) Para Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz;
- h) Para Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei federal nº 5.764, de 1971](#).
- i) Para Agricultor Familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º do Decreto federal nº 11.802, de 2023.
- j) Para Produtor Rural:** cadastro informatizado da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), conforme estabelecido pelo Decreto nº 45.030, de 2009 ou matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.
- l) Para Sociedade Empresária Estrangeira:** Portaria de Autorização de Funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a)** inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- d)** regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e)** regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f)** regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3.2. Caso o Licitante alegue isenção de qualquer dos tributos relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Para a habilitação econômico-financeira será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada :

- a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de

pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

8.5. DA HABILITAÇÃO DAS COOPERATIVAS QUANDO APLICÁVEL:

8.5.1. Será exigida a seguinte documentação complementar para as Cooperativas:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei federal nº 5.764 de 1971](#);

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

d) Registro previsto no art. 107 da [Lei federal nº 5.764 de 1971](#);

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei federal nº 5.764 de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. DA HABILITAÇÃO PARA CONSÓRCIOS QUANDO APLICÁVEL:

8.6.1. Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, previstas neste Edital e ainda, adicionalmente:

8.6.1.1. Para a habilitação jurídica: apresentar termo de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do art. 279 da Lei federal nº 6.404, de 1976 e ainda:

a) indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no Consórcio, sendo a responsável principal perante o Tribunal, e que deverá ter poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do procedimento de contratação, podendo inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do Contrato, até o término de sua vigência;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em Consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao Contrato, até o recebimento definitivo do objeto pelo Tribunal;

c) compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Tribunal, até o recebimento definitivo do objeto do Contrato;

d) compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

e) compromissos, obrigações e definição da participação individual (percentual) de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do Contrato;

f) duração do Consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do Contrato, se este vier a ser firmado;

g) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do Contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;

8.6.1.1.1. O Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes.

8.6.1.2. Para habilitação técnica: havendo necessidade de comprovação de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, nos mesmos moldes exigidos do licitante individual, para fins de atendimento do quantitativo mínimo exigido em cada parcela de maior relevância.

8.6.1.3. Para habilitação econômico-financeira: havendo necessidade de comprovação de habilitação econômico-financeira, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) Quando houver exigência de índices contábeis, estes deverão ser atendidos individualmente por cada membro do consórcio;

8.6.2. Cada empresa do consórcio deverá apresentar as declarações contidas no Anexo III;

8.6.3. Há responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.6.4. O licitante adjudicatário é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 8.6.1.1.1.

8.6.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Tribunal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio atende, no mínimo, os mesmos requisitos comprovados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.7.1. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação **satisfatória** dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação.

8.7.2. Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante ou por empresa do mesmo grupo do Licitante;

8.7.3. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Dados da empresa Licitante: nome, CNPJ;

b) Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

c) Data de início e término dos serviços;

d) Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

e) Grau de satisfação do cliente, com manifestação expressa do signatário, quanto à qualidade dos serviços prestados;

f) Dados do emissor do atestado: nome, cargo, telefone e e-mail de contato;

g) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

8.7.3.1. O TRIBUNAL poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas, podendo solicitar cópia do contrato que deu suporte à emissão do atestado, dentre outros documentos.

8.8. DAS DECLARAÇÕES:

8.8.1. A habilitação do Licitante dependerá, além dos demais documentos previstos neste Edital, da apresentação das seguintes declarações, conforme modelos em anexo:

a) Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de Licitantes e à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei federal nº 14.133 de 2021.

9.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, sua intenção de recorrer, no prazo máximo de 10 minutos, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio**, sob pena de preclusão.

9.3. O juízo de admissibilidade recursal será realizado pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.

9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade.

9.4.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo previsto no subitem anterior, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.5. Será assegurada ao Licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. As razões e contrarrazões recursais serão dirigidas ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação, que, se não

reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará, motivadamente, o recurso à autoridade superior.

9.6.1. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração conferirão efeito suspensivo à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. Na ausência de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.10. Não serão conhecidos recursos interpostos sem observância da forma e do prazo estabelecidos neste Edital.

9.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, bem como exauridos os recursos administrativos, a autoridade superior poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação, nos moldes do art. 96 Lei federal nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo a este Edital e nas cláusulas do contrato.

11.2. Homologado o certame, o Adjudicatário deverá informar à GECONT/CONTRAT, por meio do endereço eletrônico contrat@tjmg.jus.br, com cópia para cofis@tjmg.jus.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a modalidade de garantia da contratação que pretende ofertar, condicionada a uma das previstas no art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.2.1. A modalidade de garantia a ser ofertada poderá ser indicada na proposta ajustada, condicionada a uma das previstas no art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.3. Em caso de opção pela modalidade do seguro-garantia, o Adjudicatário deverá apresentá-la no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data da homologação do certame.

11.3.1. A apólice do seguro-garantia deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico contrat@tjmg.jus.br, com cópia para cofis@tjmg.jus.br, observadas as condições previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, bem como o prazo estabelecido no subitem anterior."

11.3.2. A aprovação da apólice do seguro-garantia é requisito essencial para a convocação do Adjudicatário para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. Na hipótese de incidência de garantia adicional deverá ser observado o procedimento previsto no subitem 7.3.5.1. e seguintes.

11.4. A oferta de garantia nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização deverá observar as disposições da minuta de contrato anexo a este Edital.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação, o Adjudicatário será convocado para assinar eletronicamente o termo de contrato, ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Tribunal.

12.2. Será facultado ao Tribunal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para a celebração do contrato ou aceitação do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.2, o Tribunal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Tribunal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, quando aplicável, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal.

12.3.1. O disposto no subitem 12.3 não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 12.2.1.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.6. Consideram-se presentes no instrumento equivalente ao termo de contrato, independentemente de transcrição, todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto.

12.6.1. É condição para o envio eletrônico do instrumento equivalente ao termo de contrato, ou para disponibilização do termo contratual para assinatura:

- a) Cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do Adjudicatário no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJMG, observadas, para o cadastro, as disposições constantes do Anexo II;
- b) Declaração de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo, na forma dos art. 2º e 4º da Resolução CNJ nº 07 de 2005, conforme modelo em anexo;

12.6.1.1. A disponibilização do termo contratual para assinatura depende, além dos documentos descritos nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.6.1, do encaminhamento da planilha de composição de custos e formação de preços do objeto, discriminando as parcelas representativas do preço, em especial custos diretos, Lucro, BDI quando for o caso, e impostos diretos, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV.

12.6.1.1.1. O disposto neste subitem não se aplica quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.6.1.1.2. O disposto neste subitem não se aplica quando a Planilha de Custos e Formação de Preços for exigida juntamente com a proposta.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.1. Considera-se não manutenção de proposta, dentre outras hipóteses:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Considera-se não celebrar o contrato a recusa, sem justificativa, a assinar o termo de contrato, ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Tribunal;

13.1.3.2. A não celebração do contrato no prazo estabelecido pelo Tribunal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, quando aplicável, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao Licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, bem como as descritas nos subitens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

c) Multa, observado o limite percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento estimado para a Licitação, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da sanção.

c.1) Para as infrações previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2., 13.1.3. e 13.1.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

c.2) Para as infrações previstas nos subitens 13.1.5, 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

13.3.1. Na hipótese de multa, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem **13.3**, o valor da multa aplicada poderá ser compensado em créditos constituídos em favor do Licitante ou cobrado judicialmente.

13.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor de créditos eventualmente devidos pelo Tribunal ao Licitante, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.3.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.1. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.7. A personalidade jurídica do Licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o Licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pelo Licitante deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.12. Os débitos do Licitante resultante de multa administrativa e/ou indenizações aplicadas em consequência deste Edital, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes de contratos administrativos que o Licitante possua com o TRIBUNAL.

13.13. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste Tribunal, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

13.15. A apresentação de recurso e o pedido de reconsideração quanto à aplicação de sanções previstas neste Edital terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, observando-se os procedimentos previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021 e em regulamento próprio do Tribunal.

14. DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

14.1. As despesas referentes à execução da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tribunal, na(s) classificação(ões) econômica(s): **3.3.90.40.02 - Serviços de Tecnologia da Informação.**

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao Licitante realizar vistoria para conhecer o local e as condições de realização do objeto licitado, hipótese em que o Tribunal disponibilizará datas e horários diferentes para os eventuais interessados.

15.2. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins, respectivamente, de classificação e de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

15.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o subitem 15.2, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.3. No interesse do Tribunal, em qualquer fase da licitação, é facultado ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou aferir a idoneidade dos Licitantes;

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.4. Informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no Portal de Compras/MG, endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

15.5. A participação na presente licitação importa em ciência do Licitante de que deve se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, bem como o seu compromisso em observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência, segurança jurídica, competitividade, celeridade, economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do Tribunal, disponível no endereço eletrônico: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/programa-de-integridade-do-tjmg.htm#.XkXC0XtKiUm>.

15.5.1. A participação na presente licitação importa em ciência do Licitante de que, caso contratado, poderão ser solicitadas informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade da empresa.

15.6. Este processo é eletrônico e estará disponível para vista mediante acesso do usuário externo pelo **Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG por meio do endereço eletrônico** https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, mediante e-mail e senha pessoais e intransferíveis.

15.6.1. É de responsabilidade do Licitante realizar seu cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG para vista ao processo eletrônico.

15.6.2. A solicitação de vista do processo eletrônico deverá ser enviada para o endereço eletrônico coali@tjmg.jus.br a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de publicação do Edital, até 01 (um) dia útil antes da data da sessão pública.

15.6.2.1. A partir da data de abertura da sessão pública a vista será concedida desde que o processo não esteja

concluso para análise interna.

15.7. A apresentação de proposta à presente licitação importa em aceitação expressa de recebimento de notificações por meio eletrônico, utilizando-se, preferencialmente, o Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal – SEI/TJMG.

15.7.1. As notificações serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado na proposta ajustada, no cadastro no SEI ou, na ausência desses, ao endereço eletrônico informado no CRC.

15.7.1.1. Em caso de não manutenção da proposta, as notificações ocorrerão por meio do endereço eletrônico registrado no CRC.

15.7.2. A ausência de manifestação expressa e tempestiva do Licitante ou Contratado após o encaminhamento de notificação por meio de um dos endereços eletrônicos previstos nos subitens anteriores poderá importar em declaração de revelia, devendo ser observados os prazos legais para defesa prévia e alegações finais.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

15.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.10. Salvo por ato do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, ou por disposição em contrário, a suspensão do expediente do Tribunal não implica em suspensão da contagem dos prazos previstos neste Edital.

15.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.12. É vedado caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira.

15.13. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

15.14. O Edital e seus anexos são complementares entre si, devendo ser lidos e interpretados na íntegra e conjuntamente, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após encaminhamento da proposta.

16. DA REGÊNCIA

16.1. Esta Licitação é regida pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) Lei federal nº 14.133, de 2021;
- b) Lei federal nº 13.709, de 2018;
- c) Lei federal nº 12.846, de 2013;
- d) Lei complementar federal nº 123, de 2006;
- e) Decreto 48.723, de 2023;
- f) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- g) Portaria Conjunta nº 593/PR/2016.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- **Anexo I – Termo de Referência 20989328;**
 - **Anexo I do TR – (modelo) termo de confidencialidade e sigilo;**
- **Anexo II – Regras para Cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal – SEI/TJMG;**
- **Anexo III – Declarações referentes às Condições de Participação, Apresentação de Proposta e Habilitação;**
- **Anexo IV - (modelo) Proposta Ajustada;**
- **Anexo V - (modelo) Planilha de Custos e Formação dos Preços;**
- **Anexo VI - Minuta do Contrato.**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÁREA DEMANDANTE

Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC

2. OBJETO

Contratação de prestação de serviços de conectividade com as nuvens públicas (*Public Cloud's*) para o Data Center do TRIBUNAL mediante fornecimento de conexão dedicada, permanente e exclusiva ao Data Center da nuvem pública, por meio de enlace de fibra óptica, conexão não fracionada (taxa de transferência total em um único acesso), com taxa de transferência simétrica, full duplex, com 10 Gbps (Dez Gigabits por segundo), incluindo toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da solução, nas condições previstas neste termo de referência.

3. FUNDAMENTO

- 3.1. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) migrou recentemente para nuvem pública todos os serviços Oracle (aplicações e banco de dados) dos ambientes de produção, desenvolvimento, teste, homologação e treinamento.
- 3.2. Paralela a essa migração e devido à criticidade em se manter a continuidade no acesso às aplicações, foram contratados com 2 (dois) links de dados com velocidades de 10Gbps conectando os dois data centers do TJMG ao data center da Oracle localizado na cidade de São Paulo-SP sendo: 1 (um) link, considerado como principal, instalado no Data Center - Sede e o outro, secundário, no Data Center - CEOP.
- 3.3. Ambos estão ativos, podendo ser utilizados para redundância, que é garantida em caso de interrupção de apenas um deles. Caso ocorra uma falha total na infraestrutura provida pela prestadora do serviço, ambos serão interrompidos.
- 3.4. Para minimizar os impactos de uma possível indisponibilidade nos acessos aos serviços de TIC aos usuários, propõe-se uma nova contratação para o provimento do serviço através de uma empresa diferente. Existe a necessidade de mitigar o risco de problemas de indisponibilidade do acesso à nuvem da Oracle na OCI em caso de problemas no provimento do serviço da contratada atual. O objetivo principal desta nova contratação é o provimento do serviço através da instalação de um link de comunicação adicional que será provido por uma nova empresa de Telecom. Neste cenário serão obtidas as contingências corretas para a continuidade da disponibilidade e acesso ao ambiente de Nuvem Pública da OCI.
- 3.5. Pelo exposto, faz-se necessária a contratação de um link dedicado interligando o Data Center – Sede à Nuvem Pública da OCI por um provedor diferente. Essa é a forma técnica de se garantir a continuidade da prestação jurisdicional, tornando a infraestrutura de conectividade mais confiável e resiliente.
- 3.5.1. Frisa-se que a nova contratação deverá garantir que a passagem da nova fibra óptica deverá ter caminho diferente dos circuitos instalados pela empresa ALGAR TELECOM.
- 3.5.2. A empresa Algar Multimídia S.A. não poderá participar do processo licitatório, por ser a fornecedora dos links atuais. Sendo assim, o novo link deverá ser totalmente independente da infraestrutura de conectividade utilizada pela atual contratada, tais como fibras, conversores e demais dispositivos de interconexões.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Macrodesafios do Poder Judiciário

- 3 – Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional.
 - 3.2 – Processo Judicial Eletrônico - **Indicação da despesa:** informamos que ela será 100% na 2ª Instância.
- 11 – Melhoria de Infraestrutura e Governança de TIC.
 - 11.2 – Gestão de Serviços de TIC - **Indicação da despesa:** informamos que ela será 100% na 2ª Instância.

5. QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO CATMAS	LOCALIDADE	QUANT.	MÉTRICA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	Serviços técnicos especializados para gestão de conectividade com fornecimento de link de dados	000113441	Unidade Sede	36	Mês	R\$30.000,00	R\$1.080.000,00
TOTAL							R\$1.080.000,00

6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

6.1. REQUISITOS DE ARQUITETURA DA INFORMAÇÃO:

6.1.1. Deve ser utilizada rota diferente dos links já existentes desde os data centers do TJMG às nuvens públicas e à Oracle OCI;

6.1.2. A empresa vencedora a ser contratada não poderá utilizar nenhum elemento da infraestrutura da atual prestadora de serviço (ex.: fibra, roteadores, conversores, última milha, etc.). O novo link precisará possuir total independência de funcionamento físico e lógico para o provimento do serviço.

6.2. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA:

6.2.1. A prestação do serviço inclui o fornecimento de meios de comunicação, equipamentos (roteadores, modem, entre outros), instalação, configuração, manutenção (preventiva e corretiva), operação, monitoração e gerenciamento para a boa execução dos serviços especificados.

6.2.2. A conexão dedicada deve ser totalmente compatível com as principais nuvens públicas: "Microsoft ExpressRoute", "IBM® Cloud Direct Link", "Amazon Web Services® Direct Connect", "Google® Cloud Partner Interconnect" e "Oracle® Cloud Infrastructure FastConnect", sem bloqueio de qualquer tipo de tráfego entre o TRIBUNAL e as nuvens públicas que afete qualquer serviço.

6.2.3. A CONTRATADA deverá ser parceira e ser homologada para a prestação do serviço solicitado junto às nuvens públicas listadas no subitem 6.2.2. A comprovação será por meio de consulta ao site das nuvens públicas citadas no subitem 6.2.2.

6.2.4. A CONTRATADA deverá permitir a ativação dos serviços de comunicação com os provedores de nuvem sob demanda, ou seja, ativando os circuitos virtuais iniciais conforme solicitado pelo TRIBUNAL, permitindo a alteração destes circuitos para outras nuvens públicas.

6.2.5. Deverá permitir a alteração de largura de banda de cada circuito virtual, com cada uma das diferentes nuvens públicas, sob demanda, permitindo ajustar a velocidade de 100Mbps a 10Gbps, conforme disponibilidade de cada provedor de nuvem.

6.2.6. Deverá permitir o fracionamento da banda contratada para uma ou mais nuvens públicas, de acordo com a demanda a ser solicitada pelo TRIBUNAL.

6.2.7. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do contrato, as da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou Autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

6.2.8. Oferecer flexibilidade e rapidez na implantação de mudanças, alto grau de segurança, tanto contra acessos locais não autorizados como também contra tentativas de invasões efetuadas através de acesso remoto.

6.2.9. Garantir o isolamento do tráfego de dados do TRIBUNAL, que deverá ser totalmente segregado do tráfego de dados de demais clientes da CONTRATADA.

6.2.10. Favorecer a capacidade de evolução tecnológica dos serviços a serem prestados, bem como o atendimento da demanda crescente por velocidade e vazão.

6.2.11. A CONTRATADA deverá fornecer todos os CPE's e enlaces de comunicação necessários à viabilização dos serviços prestados, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento proativo compartilhado dos mesmos.

6.2.12. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área a exemplo da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente tais como ITU (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

6.2.13. Para os equipamentos (modens, CPE's) e enlaces a serem instalados nas dependências do TRIBUNAL, caberá à CONTRATADA realizar as instalações nos locais a serem oportunamente informados pelo TRIBUNAL, assumindo todos os custos e quaisquer outras responsabilidades decorrentes de condições especiais de instalação que porventura os mesmos possam exigir.

6.2.14. Caberá à CONTRATADA a configuração, o gerenciamento proativo compartilhado e a manutenção, tanto das portas de entrada nos "backbones" da nuvem pública como do ponto de acesso instalado nas dependências do TRIBUNAL, assegurando os níveis de serviço especificados no item 8 - Acordo de Níveis de Serviço, até as portas LAN de seus CPE's, não sendo permitido qualquer tipo de acesso ou alteração nos equipamentos das redes de dados locais pertencentes ao mesmo.

6.2.15. O gerenciamento proativo compartilhado mencionado no subitem anterior inclui o fornecimento de uma "Central de Atendimento" para acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como o fornecimento das senhas de leitura dos CPE's instalados nas dependências da TRIBUNAL.

6.2.16. A CONTRATADA deverá apresentar o desenho técnico da rota de passagem da(s) fibra(s) óptica(s) do trajeto compreendido entre o data center da SEDE e a Nuvem da Oracle na OCI em Guarulhos.

6.2.17. Considerando que a atual contratada é a empresa ALGAR MULTIMÍDIA S/A provendo serviços de

conectividade através do Ct.310/2023, a nova CONTRATADA não poderá subcontratar nenhum elemento de infraestrutura física ou lógica da empresa para o provimento do serviço.

6.2.18. Requisitos de “Backbone”:

6.2.18.1. Tempo de latência no backbone em até 15 ms (quinze milissegundos), assim entendido o tempo de ida e volta, RTT (Round Trip Time), que um pacote leva para trafegar do roteador do backbone que está diretamente conectado ao CPE instalado no ambiente do TRIBUNAL até o backbone da nuvem pública.

6.2.18.2. Backbone nacional: A CONTRATADA deverá possuir e manter, durante todo o contrato, backbone no território nacional.

6.2.18.3. Protocolos de roteamento: A CONTRATADA deverá viabilizar a utilização, em relação às redes do TRIBUNAL, tanto de roteamento estático quanto de roteamento dinâmico.

6.2.18.4. Backbone redundante: A CONTRATADA deverá possuir e manter backbone com rotas redundantes.

6.2.18.5. O TRIBUNAL poderá solicitar, a qualquer tempo, visita técnica aos centros de roteamento ou gerência da CONTRATADA para efetiva comprovação das capacidades internas do backbone.

6.2.19. Requisitos para os CPE's (Customer Premises Equipments) a serem instalados nas dependências do CONTRATANTE:

6.2.19.1. Deverão ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração proativa.

6.2.19.2. Deverão ser novos e de primeiro uso, em linha de produção e comercialização.

6.2.19.3. Implementar os protocolos de roteamento IP: OSPF (Open Shortest Path First) e BGP4 (Border Gateway Protocol 4) e roteamento estático.

6.2.19.4. Implementar marcação de pacotes, conforme o padrão DSCP (Diff Serv Code Point) - RFC 2474.

6.2.19.5. Implementar as seguintes políticas de gerenciamento de congestionamento: FIFO, Priority Queuing (PQ), Custom Queuing (CQ), Low Latency Queueing (LLQ), Class Based Queueing (CBQ), Weighted Fair Queueing (WFQ).

6.2.19.6. Implementar listas de controle de acesso, devendo implementar pelo menos as seguintes opções de filtragem: endereço IP de origem e destino, portas TCP/UDP de origem e destino, opção “protocol type” do cabeçalho IP.

6.2.19.7. Implementar tradução de endereços IP (NAT - Network Address Translation) e portas (PAT - Port Address Translation) estático e dinâmico – RFC 1631.

6.2.19.8. Implementar o protocolo IPsec (Internet Protocol Security) - RFC 6071.

6.2.19.9. Implementar o protocolo ISAKMP (Internet Security Association and Key Management Protocol) - RFC 2408.

6.2.19.10. Implementar o protocolo IKE (The Internet Key Exchange) - RFC 2409.

6.2.19.11. Implementar os protocolos VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol) - RFC 3768, GLBP (Gateway Load Balancing Protocol) e HSRP (Hot Standby Router Protocol) - RFC 2281.

6.2.19.12. Implementar a funcionalidade BVI (Bridge virtual Interface).

6.2.19.13. Implementar o protocolo NetFlow - RFC 3954.

6.2.19.14. Implementar o protocolo de gerenciamento SNMP (Simple Network Management Protocol) versões 2 e 3 e implementar a especificação MIB-II (Management Information Base II), em conformidade com as RFCs 1157, 1213, 2570 e 3410, respectivamente.

6.2.19.15. Implementar o protocolo Syslog - RFC 3164. O roteador deverá gerar mensagens de syslog para eventos relevantes ao sistema.

6.2.19.16. Implementar configuração através de interface de linha de comando (CLI – Command Line Interface) e protocolos Telnet, SSH, HTTP e HTTPS.

6.2.19.17. Implementar definição de autenticação e autorização através de servidor específico com protocolo TACACS+ (Terminal Access Controller Access-Control System Plus) - RFC 1492 e RADIUS (Remote Authentication Dial In User Service) - RFC 2865.

6.2.19.18. Throughput de 20 Gbps (vinte gigabits por segundo).

6.2.19.19. Os roteadores instalados nas dependências do CONTRATANTE deverão possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 70% (setenta por cento) de utilização da memória e 70% (setenta por cento) de utilização da CPU sejam excedidos.

6.2.19.20. Possuir 1(uma) interface de 10 Gb para a infraestrutura do TRIBUNAL.

6.2.19.21. Porta console para configuração, conforme o padrão RS-232C ou RJ-45.

6.2.19.22. Os CPE's deverão ser montados e serem alimentados da seguinte forma:

6.2.19.22.1. Montagem em rack, padrão 19 polegadas, da CONTRATANTE, com ocupação máxima de 03 (três) rack unit (RU) por equipamento, devendo ser fornecidos parafusos, cabos, suportes e demais acessórios necessários para

tal.

6.2.19.22.2. Os equipamentos deverão possuir alimentação redundante (Dual Power Supply) nominal de 115 a 230VAC (+/- 15%), frequência de 60 Hz autoranging. Deverão ser fornecidos cabos de alimentação com no mínimo 1,80 m, plug tripolar 2P+T padrão brasileiro (em conformidade com a norma NBR-14136), incluindo fornecimento de adaptador entre padrão 2P+T, norma NEMA 5-15P (plugue), e 2P+T, padrão brasileiro, 10A (tomada).

6.2.19.22.3. Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os cabos, módulos e dispositivos necessários ao seu perfeito funcionamento e operação, independentemente de constarem nas especificações técnicas.

6.2.19.23. Os CPE's fornecidos pela CONTRATADA deverão ser dimensionados de forma a garantir o desempenho e os níveis de serviço requeridos para o tráfego das conexões dedicadas contratadas, principalmente quanto à capacidade de processamento e memória que não deverão ultrapassar a 70% (setenta por cento de ocupação) considerando o máximo de taxa de transferência contratada.

6.2.19.24. Sempre que uma solicitação de alteração da taxa de transmissão implicar na violação dos percentuais máximos de utilização da CPU e memória admitidos, os roteadores que não atenderem a estes parâmetros de desempenho deverão ser trocados, sem nenhum tipo de ônus para o TRIBUNAL.

6.2.19.25. Os CPE's deverão sempre estar atualizados com relação à versão de sistema operacional e/ou "firmware" durante toda a vigência contratual. A CONTRATADA é responsável pelas correções de bugs e aplicação de patches de segurança nos equipamentos.

6.2.19.26. A CONTRATADA deverá fornecer acesso de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os CPE's para gerar traps SNMP para um ou mais endereços IP a serem definidos pelo TRIBUNAL.

6.2.19.27. O cumprimento integral do disposto no subitem anterior, exceto se definitivo ou temporariamente dispensado pelo TRIBUNAL de forma integral ou parcial, é uma das condições para a expedição do Termo de Aceite Técnico, sem o qual a conexão dedicada fornecida não será considerada ativa para todos os efeitos legais, mesmo que se verifique tráfego cursado pela mesma.

6.2.19.28. Os CPE's instalados no ambiente do TRIBUNAL serão administrados com utilização de serviço de definição de autenticação, autorização e auditoria através de servidor específico com protocolo TACACS+ disponibilizado pela CONTRATADA.

6.2.19.29. A CONTRATADA, sempre que for solicitado pela equipe técnica do TRIBUNAL, deverá realizar as alterações na configuração do CPE de acesso em, no máximo, 2 (duas) horas a partir do registro da solicitação na Central de Atendimento, sem ônus adicional.

6.2.19.30. Ficam ressalvadas do subitem anterior as eventuais alterações de configuração que envolva grande complexidade ou mudança de topologia, entendidas assim as solicitações que possam afetar total ou parcialmente a disponibilidade do link de comunicação.

6.2.19.30.1. As alterações tratadas neste subitem deverão ser atendidas pela CONTRATADA em prazo ser fixado pelo TRIBUNAL, o qual não será superior a 45 (quarenta e cinco) dias após a formalização da solicitação.

7. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento na modalidade 24x7x365, ou seja, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, durante toda a vigência do contrato, através de atendimento telefônico para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento dos serviços prestados.

7.2. Os chamados poderão também ser abertos via integração de ferramenta informatizada do TRIBUNAL.

7.3. A quantidade de chamados técnicos deverá ser ilimitada e não poderá haver restrições, por parte da CONTRATADA, de quantidade de horas despendidas para atendimento.

7.4. A Central de Atendimento deverá manter um sistema de registro, acompanhamento dos chamados e esclarecimento de dúvidas, compreendendo desde o registro de abertura do chamado até a resolução do mesmo.

7.5. A Central de Atendimento fornecerá ao TRIBUNAL, quando da abertura do chamado, o número do respectivo chamado técnico, que só poderá ser encerrado com o consentimento expresso do TRIBUNAL.

7.5.1. Para os chamados abertos via integração de ferramenta informatizada do TRIBUNAL, o número do respectivo chamado deverá ser fornecido ao TRIBUNAL, em até no máximo 01 (uma) hora útil.

7.6. A Central de Atendimento deverá atender a ligação telefônica do TRIBUNAL em no máximo cinco minutos e deverá informar ao TRIBUNAL sobre a estimativa de prazo de solução do chamado aberto (tanto através de telefone, como aberto via integração de ferramenta informatizada do TRIBUNAL) em no máximo 30 (trinta) minutos.

7.7. Todos os chamados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA via web diariamente ao TRIBUNAL para consulta de modo que seja possível o acompanhamento e controle da execução do serviço.

7.8. Relatórios de utilização

7.8.1. A Contratada deverá disponibilizar uma ferramenta de monitoração em tempo real para o TRIBUNAL, com

consulta “on-line” a ser realizada a qualquer instante no site da CONTRATADA para que o TRIBUNAL possa monitorar a utilização dos serviços objeto do contrato.

7.8.2. A CONTRATADA deverá enviar o tráfego do NETFLOW dos circuitos contratados para a ferramenta interna do TRIBUNAL.

7.8.3. A ferramenta deverá permitir a visualização e acompanhamento do uso dos circuitos com informações sobre:

7.8.3.1. Tráfego utilizado.

7.8.3.2. Utilização de banda do ponto de acesso, informando o volume e o tipo de tráfego, possibilitando identificar os protocolos que trafegam nos links e a sua origem.

7.8.3.3. A taxa média de ocupação dos circuitos, informando os IP's e o seu consumo.

7.8.3.4. O percentual de disponibilidade mensal dos serviços, considerando o período de faturamento mensal.

7.8.4. As informações poderão ser visualizadas tanto em gráficos como em relatórios, atualizadas em intervalos de 05 (cinco) minutos, devendo a Contratada mantê-las disponíveis por um período de 90 (noventa) dias anteriores ao dia corrente.

7.8.5. A Contratada deverá disponibilizar informações sobre incidentes (indisponibilidade ou degradação de acesso) ocorridos nos circuitos, contendo, o dia e hora da ocorrência, a duração da ocorrência/falha, sua causa, a solução dada e o percentual de disponibilidade no período. Essas informações deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato.

7.8.6. Deverá ser disponibilizado à equipe técnica do TRIBUNAL, acesso aos responsáveis técnicos dos centros de monitorização da CONTRATADA de forma a garantir o contato técnico da equipe do TRIBUNAL sempre que necessário.

7.8.7. Deverão ser repassados os telefones da equipe de atendimento da CONTRATADA, de 1º e 2º Níveis de suporte, assim como os e-mails de contatos para a equipe técnica do TRIBUNAL.

7.8.8. Caso necessário, o suporte deverá ser presencial, nas dependências do TRIBUNAL.

7.9. Integração de ferramenta informatizada do TRIBUNAL:

7.9.1. O TRIBUNAL já possui em sua infraestrutura uma ferramenta de gerenciamento de serviços amplamente utilizada para incidentes de TIC.

7.9.2. Os chamados de manutenção corretiva ou de assistência técnica deverão ser registrados na Central de Serviços do TRIBUNAL e serão encaminhados para a CONTRATADA através de um processo a ser elaborado junto à CONTRATADA por meio de ferramenta informatizada de uso próprio do TRIBUNAL.

7.9.3. A integração poderá ser realizada através de WebService (preferencialmente) ou através de envio de evento automatizado (mensagem eletrônica por e-mail).

7.9.4. Na hipótese da utilização de WebService, o TRIBUNAL deverá dar todo suporte técnico e acesso necessários para esta implementação, ficando a cargo da CONTRATADA, a customização e integração de sua aplicação.

7.9.5. Na hipótese da utilização de envio de evento automatizado, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao TRIBUNAL, conta de e-mail única para encaminhamento destes chamados por meio de eventos/mensagens padronizados.

8. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

8.1. Os serviços deverão estar disponíveis os sete dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, 24 horas por dia (24x7x365).

8.2. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados ao cumprimento dos serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores para os quais serão estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

8.3. Os indicadores serão utilizados para medir o resultado da prestação dos serviços, e, conseqüentemente, servirão de base para o cálculo mensal da remuneração da CONTRATADA.

8.4. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato, os indicadores poderão ser revistos mediante acordo entre as partes.

8.5. O prazo de solução é o tempo compreendido entre a abertura do chamado pelo TRIBUNAL e o esclarecimento efetivo da dúvida ou solução do problema.

8.6. O descumprimento de qualquer um dos indicadores relacionados na tabela abaixo acarretará na aplicação de glosas, conforme previsto neste termo de referência.

8.7. Uma SOLUÇÃO DE CONTORNO para um CHAMADO TÉCNICO é uma solução temporária para um problema que não elimina a sua causa raiz, mas que reestabelece o serviço em sua totalidade. A SOLUÇÃO DE CONTORNO altera o estado (status) de PENDENTE para CONTINGENCIADO.

- 8.8.** Uma SOLUÇÃO DEFINITIVA apresentada pela CONTRATADA para um CHAMADO TECNICO é aquela homologada pelo TRIBUNAL, pois elimina definitivamente a causa raiz de um problema. O CHAMADO TÉCNICO pode então ser encerrado com o estado (status) de RESOLVIDO.
- 8.9.** Um CHAMADO TÉCNICO somente será considerado contingenciado ou concluído com o aceite do TRIBUNAL.
- 8.10.** Após apresentar uma SOLUÇÃO DE CONTORNO para o CHAMADO TÉCNICO, a CONTRATADA deverá retornar, via e-mail, a confirmação da execução do serviço, contemplando as seguintes informações: código de identificação do chamado, data e hora de conclusão do atendimento, descrição dos serviços executados e/ou da solução apresentada.
- 8.11.** Em caso de adoção de SOLUÇÃO DE CONTORNO, sem prejuízo da SOLUÇÃO DEFINITIVA cabível, a CONTRATADA deverá emitir laudos, na periodicidade exigida pelo TRIBUNAL, informando sobre a evolução dos trabalhos para solucionar o problema de forma definitiva.
- 8.12.** Após apresentar uma SOLUÇÃO DEFINITIVA para o CHAMADO TÉCNICO, a CONTRATADA deverá retornar, via e-mail, a confirmação da execução do serviço, contemplando as seguintes informações: código de identificação do chamado, data e hora de conclusão do atendimento, descrição dos serviços executados e/ou da solução apresentada.
- 8.13.** O Nível Mínimo de Serviços será medido com base na ferramenta de monitorização e relatórios fornecidos pela Contratada e nas ferramentas gerenciais informatizadas do TRIBUNAL

INDICADOR: PRAZO DE REPARO/RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO	
Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de qualquer problema de inoperância no circuito do ponto de acesso, seja ele decorrente de defeito físico do próprio circuito ou de configuração de equipamentos de comunicação de dados.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um link, a partir de consulta na base de dados relativa à solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo limite para reparo/restabelecimento permitido - 2 (duas) horas corridas
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um link.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao TRIBUNAL relatório com os valores apurados, por link. Os relatórios deverão fornecer, para cada data center, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do link com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por data center.
Regra de Glosa não conformidade	Para cada fração de 30 minutos superior à meta estipulada por evento, será descontado 1% do valor unitário mensal até o limite de 24 (vinte e quatro) horas.

INDICADOR: DISPONIBILIDADE MENSAL DA CONEXÃO COM DATA CENTER DO EDIFÍCIO SEDE	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o data center venha a permanecer em condições normais de funcionamento. Será considerada indisponibilidade do data center a queda do link que o atende.
Fórmula de Cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do data center To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do data center da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do data center o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o data center estiver totalmente operacional. A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento. Os tempos de inoperância serão os tempos em que o data center apresentar problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (Trouble Ticket). Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com o TRIBUNAL, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior e tempos gerais dos quais o TRIBUNAL seja o responsável exclusivo pela interrupção.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Disponibilidade Mensal - 99,5%
Pontos de Controle	Medições da disponibilidade mensal

INDICADOR: DISPONIBILIDADE MENSAL DA CONEXÃO COM DATA CENTER DO EDIFÍCIO SEDE	
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao TRIBUNAL relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por data center. Deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do TRIBUNAL. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).
Regra de Glosa não Conformidade	Para cada fração de 0,1% inferior à meta estipulada por evento, será descontado 1% do valor unitário mensal até o limite de 10%

INDICADOR: PRAZO DE ATENDIMENTO PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO	
Descrição do Indicador	Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços mudança de endereço do TRIBUNAL. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.
Fórmula de Cálculo	O tempo para atendimento à solicitação de serviço mudança de endereço do TRIBUNAL a partir do retorno da viabilidade técnica da CONTRATADA.
Limiar de Qualidade	A solicitação de alteração de endereço do TRIBUNAL deverá obedecer ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. A contratada deverá responder a respeito da viabilidade de atendimento do novo ponto em até 7 dias corridos. Em casos excepcionais a contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para 60 dias, desde que apresente justificativa técnica que embase o pedido.
Pontos de Controle	Solicitação formal do TRIBUNAL à CONTRATADA.
Regra de Glosa não Conformidade	Para cada ocorrência inferior à meta estipulada, será descontado 1,0% do valor unitário mensal do circuito solicitado, limitado a 10% do valor do circuito afetado.

9. FORMAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Será prevista uma reunião para início da execução contratual até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, que servirá para apresentação da equipe da contratada para a equipe técnica do TRIBUNAL, para esclarecimentos de eventuais dúvidas, cronogramas, controles, etc.
- 9.2. A CONTRATADA deverá apresentar Plano Executivo que definirá como será implantado o serviço e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 9.2.1. Detalhamento das atividades com prazos de implantação, incluindo atividades que necessitem de recursos, informações e envolvimento do TRIBUNAL.
- 9.2.2. Indicação dos riscos e forma de mitigação.
- 9.3. O TRIBUNAL irá analisar o **Plano-Executivo-Proposto** a fim de aprová-lo ou requerer alterações e devolvê-lo à Contratada, que deverá reapresentá-lo com as alterações em até 1 (um) dia útil após recebimento das solicitações.
- 9.4. A instalação dos meios de acesso e a ativação dos serviços devem ser agendadas junto ao TRIBUNAL com antecedência mínima de 01 (um) dia, prevendo a data e horário em que as atividades ocorrerão.
- 9.5. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos circuitos físicos em até 30 dias corridos, contados a partir da aprovação do **Plano-Executivo-Proposto**.
- 9.6. A CONTRATADA deverá ativar e disponibilizar os serviços de acesso às nuvens públicas em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de entrega do circuito de acesso (enlace físico) dentro das instalações do TRIBUNAL.
- 9.7. O link de acesso às nuvens públicas será considerado ativado apenas depois de devidamente testado e aceito pelo TRIBUNAL. Serão observados não somente o tráfego para as nuvens públicas, mas também as condições técnicas estabelecidas nesta especificação. Para tanto, o TRIBUNAL deixará o link de acesso às nuvens públicas em observação por um período de 36 (trinta e seis) horas após a ativação física e lógica, considerando-o ativado, se dentro deste período não ocorrer nenhum evento que possa desqualificar seu desempenho ou qualidade técnica.

SERVIÇO	PRAZO
Entrega dos circuitos físicos (enlace físico)	30 dias contados da aprovação do plano executivo proposto
Ativação de disponibilização dos serviços de acesso às nuvens públicas (ativação lógica)	15 dias contados da entrega dos circuitos físicos (enlace físico)
Testes a serem feitos pelo TRIBUNAL	36 horas após a ativação física e lógica

Prestação do serviço de acesso dedicado às nuvens públicas.	36 meses após o TRIBUNAL considerar os links de acesso ativados
---	---

10. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

10.1. Os equipamentos (hardwares) e serviços de instalação deverão ser entregues e prestados diretamente no data center do TRIBUNAL, localizado no seguinte endereço:

10.1.1. Data Center – SEDE: Avenida Afonso Pena, 4001, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.

11. RECEBIMENTO

Conforme disposições na minuta de contrato - Anexo VI.

12. PAGAMENTO

Conforme disposições na minuta de contrato - Anexo VI.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme disposições na minuta de contrato - Anexo VI.

14. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

Conforme disposições na minuta de contrato - Anexo VI.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação poderá ser permitida para a execução de parte do serviço, visto que nem mesmo as principais operadoras, líderes de mercado, possuem alcance e presença em todo o território nacional e nem todas oferecem o serviço de entroncamento com as nuvens públicas. Quanto aos serviços de suporte e manutenção do link e dos equipamentos empregados para a prestação do objeto contratado, serviços também considerados acessórios (secundários) ao principal, com a intenção desta Administração de ampliar ao máximo a competitividade, em vista de nem todas as operadoras desempenharem esses serviços, entendemos ser também passíveis de subcontratação.

15.1.1. A subcontratação será permitida para:

- execução do serviço de entroncamento com as nuvens públicas;
- execução dos serviços de suporte e manutenção do link dos equipamentos empregados na solução para a disponibilidade e funcionamento do serviço.

15.1.2 .Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE, pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.2. Demais condições conforme disposições na minuta de contrato - Anexo VI.

16. CONSÓRCIO

Não será permitido consórcio.

17. GARANTIA CONTRATUAL

5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

38 (trinta e oito) meses. Sendo: 2(dois) meses para instalação e 36(trinta e seis) meses para prestação do serviço. A vigência se inicia a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme permissivos legais.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Conforme padrão do TRIBUNAL

19.2. O acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC**, vinculada à Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR do TRIBUNAL, que designará formalmente o(a) servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização contratual.

20. ANTICORRUPÇÃO

Conforme disposições na minuta de contrato - Anexo VI.

21. PROTEÇÃO DE DADOS

Conforme disposições na minuta de contrato - Anexo VI.

22. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

22.1. A CONTRATADA deve manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.

22.2. A CONTRATADA deve providenciar assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme modelo do Anexo I do TR, pelo representante legal da empresa.

22.3. ATENDIMENTO A INCIDENTE DE SEGURANÇA – A CONTRATADA deverá informar a estrutura existente para atendimento a incidente de segurança e indicar ações que são tomadas para proteção de sua rede e de seus clientes. Deverá informar, mensalmente, a ocorrência de incidentes de segurança, especificando-os junto com as ações tomadas. Fornecer número de telefone para contato direto com o suporte. (Nesse caso não pode ser o telefone do Call-Center).

23. HABILITAÇÃO

Conforme item 8 do Edital.

24. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

24.1. Por se tratar de serviços de Telecomunicação é necessário constar na proposta comercial a informação da isenção do ICMS.

24.2. Juntamente com a Proposta Comercial Readequada, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme disposições na minuta de contrato - Anexo VI.

ANEXO I DO TR – (MODELO) TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Os abaixo assinados de um lado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena, 4001, inscrito no CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante chamado TRIBUNAL, e de outro lado doravante chamado CONTRATADA, a empresa XXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, através do qual a CONTRATADA se obriga a não divulgar sem autorização do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, segredos e informações de sua propriedade sem a devida autorização, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — A CONTRATADA reconhece que, em razão dos serviços prestados no objeto do Contrato nº. xxx/xxxx para o TRIBUNAL, contatos com informações sigilosas serão estabelecidos. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios servidores do TRIBUNAL, sem a expressa e escrita autorização da alta administração desta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que, seja qual for a alçada do servidor do TRIBUNAL para quem as informações serão fornecidas, deverá(ão) ser o (s) mesmo (s) informado (s) a respeito da natureza confidencial e dos termos deste acordo, bem como das responsabilidades ora assumidas.

SEGUNDA — A CONTRATADA reconhece que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a mesma deverá ser tratada sob sigilo até que venha a ser autorizado a tratá-la diferentemente pela alta administração do TRIBUNAL. Em hipótese alguma o silêncio do TRIBUNAL deverá ser interpretado como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

TERCEIRA — A CONTRATADA reconhece expressamente que ao término de seu contrato de prestação de serviço deverá descartar, observando critérios de segurança da informação, todo e qualquer material físico e lógico fornecido,

inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas com o TRIBUNAL, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criado ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida quando de sua prestação de serviços ao TRIBUNAL.

QUARTA - A CONTRATADA obriga-se perante o TRIBUNAL a informar imediatamente ao mesmo, acerca de qualquer violação das regras de sigilo do TRIBUNAL por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

QUINTA - A CONTRATADA assume o compromisso de zelar pela conservação, acesso, utilização e instalação de softwares homologados e fornecidos pelo TRIBUNAL, sejam eles licenciados ou de uso livre. A CONTRATADA declara responsabilizar-se pela distribuição não autorizada de softwares para terceiros e demais serviços que não competem à execução das atividades contratadas dos softwares e respectivos códigos de licença ou chaves do produto de propriedade do TRIBUNAL, durante o período de vigência do contrato e após a vigência dele. Em caso de extravio e danos que acarretem a perda total ou parcial do bem, bem como obrigação de reparação gerada por uso indevido de direito autoral, fica obrigada a ressarcir o proprietário dos prejuízos experimentados.

SEXTA - A CONTRATADA deverá firmar junto aos seus prestadores de serviços, incluindo empresas subcontratadas, Termo de Confidencialidade e Sigilo, pelos mesmos termos previstos neste documento dando ciência aos mesmos da obrigatoriedade do seu cumprimento, mesmo após desligamento da empresa.

SÉTIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação. A CONTRATADA responde também pelo não cumprimento praticado por quaisquer prestadores de serviços alocados ou que foram alocados nesta contratação.

OITAVA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o TRIBUNAL, e abrangem todas as informações de que a CONTRATADA tenha conhecimento.

NONA - Nenhuma das partes deverá utilizar qualquer informação para outro fim que não o do presente Acordo.

DÉCIMA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

DÉCIMA PRIMEIRA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por fim, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Local e data.

PELA CONTRATADA

Cargo - CPF Nº xxxxxxxxxxxx - RG nº xxxxxxxxxxxx

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestor do Contrato

Testemunhas: _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO II – REGRAS PARA CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL - SEI/TJMG

1. O Adjudicatário deverá se cadastrar como usuário externo do sistema SEI, devendo utilizar endereço eletrônico (e-mail) vinculado às suas atividades comerciais, por meio do link https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2. Para que seja liberado o acesso e realizado o cadastramento no SEI/TJMG, o **representante legal que tiver realizado o envio da proposta** deverá encaminhar, ao e-mail suportesei@tjmg.jus.br, cópia do seu RG, CPF, Comprovante de endereço, bem como o motivo: "Envio de Documento <informar o documento> para a licitação".

3. Realizado o cadastro, o Adjudicatário poderá acessar o sistema, por meio do link:

4. O não cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJMG configura recusa à assinatura do termo de contrato ou à aceitação do instrumento equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida nos termos do §5º do art. 90 da Lei federal nº. 14.133, de 2021, sujeitando o Adjudicatário às penalidades legais.
5. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI-TJMG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
6. A apresentação de proposta à licitação importa em aceitação expressa de recebimento de notificações por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal – SEI/TJMG.
- 6.1. Efetuado o cadastro, as notificações serão encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico registrado.
- 6.2. A ausência de manifestação expressa e tempestiva do cadastrado após o encaminhamento de notificação ao endereço eletrônico registrado poderá importar em declaração de revelia, devendo ser observados os prazos legais para defesa prévia e alegações finais.

ANEXO III - DECLARAÇÕES REFERENTES ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

<Este anexo deverá ser enviado juntamente com a proposta ajustada, conforme subitem 7.4.4>

Pregão Eletrônico nº: 130/2024

Processo SIAD nº:769/2024

Objeto: Contratação de prestação de serviços de conectividade com as nuvens públicas (*Public Cloud's*) para o Data Center do TRIBUNAL, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

Pelo presente, [LICITANTE], [CNPJ E ENDEREÇO], por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que:

DECLARAÇÃO	DECLARO	NÃO SE APLICA
1. Não é o autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo vinculado ao objeto licitado. (3.3. “d”) *aplicável quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens relacionados ao anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo vinculado ao objeto licitado.		
2. Não é responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nem o autor do projeto é seu responsável técnico ou subcontratado, dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do seu capital com direito a voto. * aplicável quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. (3.3. “e.2”)		
3. Não é agente público investido ou vinculado ao Tribunal, e não se enquadra em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício de cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (3.3. “f”)		
4. Não auxiliou a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que tenha prestado assessoria técnica vinculada ao objeto licitado. (3.3. “g”)		
5. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (3.3. “h”)		

6. Não é pessoa física ou empresário individual que possua relação, na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membro ou juiz vinculado, e/ou com qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção ou de assessoramento. (3.3 “i”)		
7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e/ou de qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça. (3.3 “j”)		
8. Não está concorrendo com empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei federal nº 6.404/1976. (3.3 “k”)		
9. Não é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (3.3 “l”).		
10. Não está proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) (3.3 “m”).		
11. É pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no país. (3.3 “n”).		
12. Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas não celebrou, neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (4.3.1)		
13. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que informações recebidas são suficientes para a elaboração da proposta comercial. (5.4 “a”)		
14. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo. (5.4. “a”)		
15. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. (5.4. “a”)		
16. Não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (5.4. “b”)		
17. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado. (5.4. “c”)		
18. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (5.4. “d”)		
19. Se organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei federal nº 14.133, de 2021 . (5.4. “e”)		

20. Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 , estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 . (5.4. “f”).		
21. Não se enquadra nos impedimentos para disputar o objeto desta licitação previstos no subitem 3.3. (5.4. “g”)		
22. Realizou vistoria/visita técnica por meio do seu responsável técnico e conhece o local e as condições de realização objeto licitado. (8.8 “d”)		
23. NÃO realizou vistoria/visita técnica, mas tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.		

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa
Nome do responsável da empresa

ANEXO IV – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

<A PROPOSTA DEVERÁ SER ENVIADA PELO SISTEMA, NO PRAZO ESTABELECIDO PELO PREGOEIRO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, APÓS RESPECTIVA SOLICITAÇÃO >

Licitação: nº 130/2024

Processo SIAD: nº 769/2024

Objeto: Contratação de prestação de serviços de conectividade com as nuvens públicas (*Public Cloud's*) para o Data Center do TRIBUNAL, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

Razão Social:		CNPJ:
Endereço (Logradouro, número, Bairro, Cidade, UF, CEP):		
Telefone:		E-mail:(*)
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:
Modalidade da garantia (subitem 11.2.1.) :		

(*) Endereço de e-mail que será obrigatoriamente o utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do Licitante na hipótese de ser o adjudicatário, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG.

LOTE ÚNICO - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
LOTE XX					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade (a)	Valor Unitário ** (b)	Valor Total ** (c = a x b)

1	Serviço de conectividade entre o data center do TRIBUNAL localizado no edifício SEDE e as nuvens públicas para o fornecimento de conexão dedicada e exclusiva, por meio de enlace de fibra óptica, conexão não fracionada (taxa de transferência total em um único acesso), com taxa de transferência simétrica, full duplex, com 10 Gbps (dez Gigabits por segundo), incluindo toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento (instalação, ativação e disponibilização dos serviços).	Mês	36		
VALOR TOTAL LOTE XX				-X-	
PREÇO GLOBAL DO LOTE: _____ (valor por extenso)					

(**) Objeto com isenção de ICMS prevista no item 78 da Parte I do Anexo X do RICMS 2023. (<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/767/355/1767355.pdf>)

Nota 1: É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

Nota 2: A sessão de lances será disputada pelo valor global do lote.

Nota 3: O valor mensal/unitário deverá ser apresentado apenas na proposta readequada.

- Optante pelo SIMPLES NACIONAL () Sim () Não;
- Enquadramento tributário exige o destaque do valor do ICMS nos documentos fiscais: () Sim () Não;
- **Prazo de validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública;
- Estão inclusos nos valores propostos todas as condições para execução do objeto.

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa

Nome do responsável da empresa

ANEXO V – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

<PLANILHA A SER ENVIADA QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME SUBITEM 12.6.1.1>

1	Custos Administrativos (custos diretos como insumos, encargos sociais e trabalhistas, remuneração, outras parcelas representativas do preços)	R\$
2	Tributos	%
3	Lucro/BDI	%
4	Outras parcelas representativas	R\$
Custo total (mesmo valor homologado na licitação)		R\$

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

GECONT/CONTRAT

CT. nº XXX/2024 (SIAD nº. XXXX)

CONTRATO

de prestação de serviços de conectividade, que entre si estabelecem o TRIBUNAL DE

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a empresa XXXXX., com sede em XXXXXXXX/XX, na XXXXX, nº. XXX, Bairro XXXX, CEP: XX.XXXX-XXX, CNPJ nº. XXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) (NOME E FUNÇÃO DO SIGNATÁRIO), conforme atos constitutivos da empresa e ou procuração apresentada nos autos do Processo SEI XXXXXXXX, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviço de conectividade com as nuvens públicas (*Public Cloud's*) para o Data Center do TRIBUNAL, decorrente do **Processo SISUP nº. 781/2024 - Processo SIAD nº. 769/2024 – Licitação nº. 130/2024 - Pregão Eletrônico**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de conectividade com as nuvens públicas (*Public Cloud's*) para o Data Center do TRIBUNAL mediante fornecimento de conexão dedicada, permanente e exclusiva ao Data Center da nuvem pública, por meio de enlace de fibra óptica, conexão não fracionada (taxa de transferência total em um único acesso), com taxa de transferência simétrica, full duplex, com 10 Gbps (dez Gigabits por segundo), incluindo toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da solução, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência (evento 20989328);

1.1.2. O Edital de Licitação nº 130/2024;

1.1.3. A Proposta da Contratada (evento xxxx);

1.1.4. Os Anexos dos documentos supracitados.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC**, vinculada à Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR do TRIBUNAL, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

2.2. A **supervisão, o controle e a fiscalização** deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.5. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao

- presente Contrato.
- 2.8.** O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.
- 2.9.** O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 2.10.** Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:
- a) o prévio agendamento das reuniões;
 - b) a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;
 - c) o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;
 - d) a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à contratada.
- 2.10.1.** Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.
- 2.11.** O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 2.12.** O gestor deverá notificar os emitentes da garantia contratual quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 2.13.** Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.
- 2.14.** A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- CLÁUSULA TERCEIRA:** O regime de execução contratual e o eventual estabelecimento de níveis mínimos de serviços são os previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.1.** Será prevista uma reunião para início da execução contratual até 7 (sete) dias úteis após a assinatura deste contrato, que servirá para apresentação da equipe da contratada para a equipe técnica do TRIBUNAL, para esclarecimentos de eventuais dúvidas, cronogramas, controles, dentre outros.
- 3.2.** A CONTRATADA deverá apresentar Plano Executivo que definirá como será implantado o serviço e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 3.2.1.** Detalhamento das atividades com prazos de implantação, incluindo atividades que necessitem de recursos, informações e envolvimento do TRIBUNAL.
- 3.2.2.** Indicação dos riscos e forma de mitigação.
- 3.3.** O TRIBUNAL irá analisar o **Plano-Executivo-Proposto** a fim de aprová-lo ou requerer alterações e devolvê-lo à CONTRATADA, que deverá reapresentá-lo com as alterações em até 1 (um) dia útil após recebimento das solicitações.
- 3.4.** A instalação dos meios de acesso e a ativação dos serviços devem ser agendadas junto ao TRIBUNAL com antecedência mínima de 01 (um) dia, prevendo a data e horário em que as atividades ocorrerão.
- 3.5.** A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos circuitos físicos em até 30 dias corridos, contados a partir da aprovação do **Plano-Executivo-Proposto**.
- 3.6.** A CONTRATADA deverá ativar e disponibilizar os serviços de acesso às nuvens públicas em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de entrega do circuito de acesso (enlace físico) dentro das instalações do TRIBUNAL.
- 3.7.** O link de acesso às nuvens públicas será considerado ativado apenas depois de devidamente testado e aceito pelo TRIBUNAL.
- 3.7.1.** Serão observados não somente o tráfego para as nuvens públicas, mas também as condições técnicas estabelecidas nesta especificação.
- 3.7.2.** Para tanto, o TRIBUNAL deixará o link de acesso às nuvens públicas em observação por um período de 36 (trinta e seis) horas após a ativação física e lógica, considerando-o ativado, se dentro deste período não ocorrer nenhum evento que possa desqualificar seu desempenho ou qualidade técnica.

SERVIÇO	PRAZO
Entrega dos circuitos físicos (enlace físico)	30 (trinta) dias contados da aprovação do plano executivo proposto

Ativação de disponibilização dos serviços de acesso às nuvens públicas (ativação lógica)	15 (quinze) dias contados da entrega dos circuitos físicos (enlace físico)
Testes a serem feitos pelo TRIBUNAL	36 (trinta e seis) horas após a ativação física e lógica
Prestação do serviço de acesso dedicado às nuvens públicas.	36 (trinta e seis) meses após o TRIBUNAL considerar os links de acesso ativados

3.8. Local para execução: Os equipamentos (hardwares) e serviços de instalação deverão ser entregues e prestados diretamente no data center do TRIBUNAL, localizado no seguinte endereço: Data Center – SEDE: Avenida Afonso Pena, nº 4001, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.

3.9. A CONTRATADA deverá observar e cumprir com os requisitos constantes no Termo de Referência.

3.10. Segurança da informação:

3.10.1. A CONTRATADA deve manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.

3.10.2. A CONTRATADA deve providenciar assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência, pelo representante legal da empresa.

3.10.3. ATENDIMENTO A INCIDENTE DE SEGURANÇA – A CONTRATADA deverá informar a estrutura existente para atendimento a incidente de segurança e indicar ações que são tomadas para proteção de sua rede e de seus clientes. Deverá informar, mensalmente, a ocorrência de incidentes de segurança, especificando-os junto com as ações tomadas. Fornecer número de telefone para contato direto com o suporte. (Nesse caso não pode ser o telefone do Call-Center).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

4.1.2. Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado pela CONTRATADA.

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

4.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

4.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

4.1.7. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

4.1.7.1. O TRIBUNAL notificará o garantidor quanto a instauração de Processo Administrativo Sancionatório em desfavor da CONTRATADA.

4.1.8. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

4.1.9. Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

4.1.10. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

4.1.11. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

4.1.12. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

4.1.13. Disponibilizar todas as informações e documentação necessárias à elaboração e execução dos serviços, bem como alocar pessoal do seu quadro visando garantir a cooperação necessária para o seu desenvolvimento para a implantação do serviço;

4.1.14. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na realização dos serviços;

4.1.15. Disponibilizar equipe técnica para o acompanhamento das atividades da CONTRATADA que serão executadas nas dependências do Tribunal, visando ao fornecimento de informações necessárias e à absorção das tecnologias e soluções implantadas.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das

medidas a serem adotadas.

4.2.2. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.

4.2.3. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.4. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

4.2.4.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

4.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

4.2.6. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

4.2.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

4.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), observados os prazos deste Contrato.

4.2.8. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

4.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

4.2.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

4.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.2.11.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.12. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.12.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.13. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.2.14. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

4.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

4.2.15.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.2.16. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

4.2.16.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

4.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para

restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.18. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.2.19. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.2.20. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

4.2.21. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

4.2.22. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

4.2.23. Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

4.2.24. Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.

4.2.25. Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

4.2.26. Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.

4.2.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

4.2. 28. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

4.2.29. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

4.2.29. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

4.2.30. Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações que venha a ter acesso, direta ou indiretamente em razão da execução do objeto do Contrato, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo expressamente proibida sua revelação, reprodução ou exposição a terceiros, sob pena das sanções cabíveis;

4.2.31. Acatar, no prazo estabelecido na notificação feita pelo fiscal, as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem do Contratante, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2.32. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou a condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, e nº 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG nº 1.018, de 18 de janeiro de 2023 (e alterações posteriores).

4.2.33. Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 2020 e da Resolução TJMG nº 1018, de 2023, (e alterações posteriores).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **38 (trinta e oito) meses**, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei federal nº 14.133 de 2021, contado a partir de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por até 10 (dez) anos.

5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o TRIBUNAL, permitida a negociação com a CONTRATADA.

5.2. O TRIBUNAL terá a opção de, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 021, extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

- 6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.
- 6.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.
- 6.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.
- 6.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria rejeitado ser recolhido e substituído no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor total deste Contrato é de R\$ XXXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXX), conforme a seguir descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade (a)	Valor Unitário (b)	Valor Total (c = a x b)
1	Serviço de conectividade entre o data center do TRIBUNAL localizado no edifício SEDE e as nuvens públicas para o fornecimento de conexão dedicada e exclusiva, por meio de enlace de fibra óptica, conexão não fracionada (taxa de transferência total em um único acesso), com taxa de transferência simétrica, full duplex, com 10 Gbps (dez Gigabits por segundo), incluindo toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento (instalação, ativação e disponibilização dos serviços).	Mês	36		

- 7.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão-de-obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.2. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.
- 7.3. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da licitação.
- 7.4. Este Contrato corre à conta da Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02 ou de outra que vier a ser consignada para este fim.
- 7.4.1. A disponibilidade de créditos orçamentários será verificada a cada exercício financeiro.
- 7.5. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na Licitação nº. 130/2024 - Pregão Eletrônico.
- 7.6. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da

data do orçamento estimado em 21/10/2024.

8.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice **IPCA** acumulado no período.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão mensais e corresponderão ao valor mensal dos circuitos efetivamente ativados, considerando os valores estabelecidos neste Contrato.

9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9.1.1. A nota fiscal/fatura será apresentada mensalmente ao TRIBUNAL (getec.notafiscal@tjmg.jus.br) acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

9.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) indicação do objeto deste Contrato.

b) indicação do número deste Contrato.

c) indicação do período a que se refere o faturamento.

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

f) conta bancária.

9.3. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

9.3.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

9.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

9.5. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

9.5.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

9.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria da Presidência 6.797, de 21 de agosto de 2024, disponível no link https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pesquisa.jsf?sessionId=5299BD3F9DDCA9892C0375DA6B1C52BA.portal_node1.

9.6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

9.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

9.7.1 O descumprimento de qualquer um dos indicadores dos **Níveis Mínimos de Serviço - NMS** acarretará na

aplicação de glosas, conforme previsto no Termo de Referência.

9.8. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.9. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.9.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

9.9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

9.10. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.12. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

9.12.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no cumprimento do objeto deste Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar, parcialmente, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, os seguintes serviços, até o limite por este admitido:

a) a execução do serviço de entroncamento com as nuvens públicas;

b) os serviços de suporte e manutenção do link dos equipamentos empregados na solução para a disponibilidade e funcionamento do serviço.

10.1. A CONTRATADA apresentará ao TRIBUNAL a documentação que comprove a capacidade técnica e jurídica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.2 A qualquer tempo, o TRIBUNAL poderá cancelar a autorização de subcontratação, caso a SUBCONTRATADA não atenda às especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato e seu Anexo.

10.3. Todos os profissionais subcontratados deverão estar identificados como prestadores da SUBCONTRATADA a serviço da CONTRATADA, quando do atendimento no local da prestação dos serviços.

10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.5. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste Contrato.

10.6. Não haverá vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o TRIBUNAL e os subcontratados, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL quanto a toda e qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

10.7. A CONTRATADA deverá enviar ao TRIBUNAL declaração informando o início e o término dos serviços da SUBCONTRATADA.

10.8. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos seus funcionários acerca do Programa de Integridade do TRIBUNAL, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Código de Conduta, bem como sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL incidentes sobre a contratação.

10.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRIBUNAL ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.10. É vedada a subcontratação completa ou acima dos limites estabelecidos pelo TRIBUNAL.

DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento na modalidade 24x7x365, ou seja, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, durante toda a vigência do contrato, através de atendimento telefônico para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento dos serviços prestados.

11.1. Os chamados poderão também ser abertos via integração de ferramenta informatizada do TRIBUNAL.

11.2. A quantidade de chamados técnicos deverá ser ilimitada e não poderá haver restrições, por parte da CONTRATADA, de quantidade de horas despendidas para atendimento.

11.3. A Central de Atendimento deverá manter um sistema de registro, acompanhamento dos chamados e esclarecimento de dúvidas, compreendendo desde o registro de abertura do chamado até a resolução do mesmo.

11.4. A Central de Atendimento fornecerá ao TRIBUNAL, quando da abertura do chamado, o número do respectivo chamado técnico, que só poderá ser encerrado com o consentimento expresso do TRIBUNAL.

11.4.1. Para os chamados abertos via integração de ferramenta informatizada do TRIBUNAL, o número do respectivo chamado deverá ser fornecido ao TRIBUNAL, em até no máximo 01 (uma) hora útil.

11.5. A Central de Atendimento deverá atender a ligação telefônica do TRIBUNAL em no máximo cinco minutos e deverá informar ao TRIBUNAL sobre a estimativa de prazo de solução do chamado aberto (tanto através de telefone, como aberto via integração de ferramenta informatizada do TRIBUNAL) em no máximo 30 (trinta) minutos.

11.6. Todos os chamados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA via web diariamente ao TRIBUNAL para consulta de modo que seja possível o acompanhamento e controle da execução do serviço.

11.7. Relatórios de utilização:

11.7.1. A Contratada deverá disponibilizar uma ferramenta de monitoração em tempo real para o TRIBUNAL, com consulta "on-line" a ser realizada a qualquer instante no site da CONTRATADA para que o TRIBUNAL possa monitorar a utilização dos serviços objeto do contrato.

11.7.2. A CONTRATADA deverá enviar o tráfego do NETFLOW dos circuitos contratados para a ferramenta interna do TRIBUNAL.

11.7.3. A ferramenta deverá permitir a visualização e acompanhamento do uso dos circuitos com informações sobre:

11.7.3.1. Tráfego utilizado.

11.7.3.2. Utilização de banda do ponto de acesso, informando o volume e o tipo de tráfego, possibilitando identificar os protocolos que trafegam nos links e a sua origem.

11.7.3.3. A taxa média de ocupação dos circuitos, informando os IP's e o seu consumo.

11.7.3.4. O percentual de disponibilidade mensal dos serviços, considerando o período de faturamento mensal.

11.7.4. As informações poderão ser visualizadas tanto em gráficos como em relatórios, atualizadas em intervalos de 05 (cinco) minutos, devendo a CONTRATADA mantê-las disponíveis por um período de 90 (noventa) dias anteriores ao dia corrente.

11.7.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar informações sobre incidentes (indisponibilidade ou degradação de acesso) ocorridos nos circuitos, contendo, o dia e hora da ocorrência, a duração da ocorrência/falha, sua causa, a solução dada e o percentual de disponibilidade no período. Essas informações deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato.

11.7.6. Deverá ser disponibilizado à equipe técnica do TRIBUNAL, acesso aos responsáveis técnicos dos centros de monitorização da CONTRATADA de forma a garantir o contato técnico da equipe do TRIBUNAL sempre que necessário.

11.7.7. Deverão ser repassados os telefones da equipe de atendimento da CONTRATADA, de 1º e 2º Níveis de suporte, assim como os e-mails de contatos para a equipe técnica do TRIBUNAL.

11.7.8. Caso necessário, o suporte deverá ser presencial, nas dependências do TRIBUNAL.

11.8. Integração de ferramenta informatizada do TRIBUNAL:

11.8.1. O TRIBUNAL já possui em sua infraestrutura uma ferramenta de gerenciamento de serviços amplamente utilizada para incidentes de TIC.

11.8.2. Os chamados de manutenção corretiva ou de assistência técnica deverão ser registrados na Central de

Serviços do TRIBUNAL e serão encaminhados para a CONTRATADA através de um processo a ser elaborado junto à CONTRATADA por meio de ferramenta informatizada de uso próprio do TRIBUNAL.

11.8.3. A integração poderá ser realizada através de WebService (preferencialmente) ou através de envio de evento automatizado (mensagem eletrônica por e-mail).

11.8.4. Na hipótese da utilização de WebService, o TRIBUNAL deverá dar todo suporte técnico e acesso necessários para esta implementação, ficando a cargo da CONTRATADA, a customização e integração de sua aplicação.

11.8.5. Na hipótese da utilização de envio de evento automatizado, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao TRIBUNAL, conta de e-mail única para encaminhamento destes chamados por meio de eventos/mensagens padronizados.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor anual** do Contrato.

12.1 A CONTRATADA deverá enviar o comprovante de garantia ofertada, no valor de **R\$ xxxxxx (xxxxxxx)**, para o endereço eletrônico (indicar o e-mail da área gestora), com cópia para o cofis@tjmg.jus.br, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do Contrato no PNCP.

12.1.1. A apresentação do Seguro Garantia deve observar o regramento previsto no Edital de Licitação.

12.2. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência contratual.

12.2.1. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.2.1.1. Alternativamente, se, comprovadamente, não for possível ajustar ou renovar a garantia inicialmente ofertada, a CONTRATADA poderá apresentar nova garantia, desde que observadas as modalidades previstas no art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital de Licitação.

12.2.1.2. No caso de prorrogação da vigência e/ou alteração do valor, a garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do **valor anual** contratual, devendo abranger os termos aditivos formalizados, observado o disposto neste Contrato.

12.2.2. A CONTRATADA deverá comprovar o ajuste ou renovação da garantia, ou apresentar nova garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do Termo Aditivo respectivo no PNCP.

12.3. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) A CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL prévia e justificadamente essa intenção;

b) A fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto, ou declarar que não foi instaurado, nem está em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

c) A substituição for por modalidade estabelecida no art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do TRIBUNAL, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, conforme Instrução de Serviços – INS nº 001/DIRFIN/2019, a ser emitido pela área responsável pela gestão e fiscalização deste Contrato.

12.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for notificada.

12.8. O TRIBUNAL executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.9. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA será notificado pelo TRIBUNAL quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.10. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão acontecer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/2022.

12.11. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária e perdas e danos previstas neste instrumento, aplicadas após regular e competente processo administrativo, desde que a CONTRATADA seja notificada acerca da instauração do processo.

12.12. No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

12.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, ou carta fiança, com a autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou com a liberação dos títulos da dívida pública, acompanhada de declaração do TRIBUNAL, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.13.1. Após a emissão do Termo de Encerramento do Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto ao Gestor deste Contrato.

12.13.2. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do TRIBUNAL e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRIBUNAL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.15. A CONTRATADA autoriza o TRIBUNAL a reter de seus créditos, a qualquer tempo, o valor da garantia pendente de recomposição, até que esta ocorra.

12.16. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do TRIBUNAL, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo TRIBUNAL.

12.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo TRIBUNAL à CONTRATADA.

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

12.17.1. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

12.18. A garantia contratual é independente de eventual garantia do produto ou serviço.

12.19. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei federal nº. 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;

b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

c) Não manutenção da regularidade fiscal perante o CAGEF.

d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;

e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;

- f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h) Execução insatisfatória;
- g) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Quarta, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula Décima Quarta, bem como em suas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, observados os seguintes limites:

d.1. Moratória de até 3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

d.2. Moratória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

d.3. Moratória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;

d.4. Moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso da recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia contratual inicialmente fornecida.

d.5. Compensatória de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

15.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 15.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato e/ou cobrada judicialmente.

15.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

15.12. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

15.13. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

15.14. Este Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

16.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “d.5” da Cláusula Décima Quinta valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

17.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

18.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

18.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

18.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida poderá implicar aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

18.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846, de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, do Programa de Integridade e demais normas editadas pelo TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRIBUNAL ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e
- d) Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do TRIBUNAL.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

22.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

22.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

22.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

22.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

23.1. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

23.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - c.1)** Ressarcimento do TRIBUNAL por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3)** Pagamento das multas devidas ao TRIBUNAL;
 - c.4)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) Lei federal nº 14.133, de 2021;
- b) Lei federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);
- c) Lei federal nº 12.846, de 2013;
- d) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- e) Portaria TJMG nº 6371, de 10 de novembro de 2023.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

26.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Gerente**, em 02/12/2024, às 17:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20804801** e o código CRC **280891C7**.